



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Protocolo nº 1667/2021**

**Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Quadra e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para os fins que se especifica.**

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio, Quadra/ SP – CEP: 18255-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA-SP, a Sra. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na Rua João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador, **SANDRO MARCEL FREGONA**, Gerente Geral da agência de Tatuí/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.795.178-8 SSP/SP e CPF/MF 270.367.058-33, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Convênio, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 2029/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, pela **CONVENENTE**, sob condições especiais a seu exclusivo critério, aos servidores públicos do **CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor, respeitando os limites previstos sobre o total da remuneração mensal recebida pelos servidores públicos e incidindo sobre cada uma das parcelas descontadas mensalmente da folha de pagamento do **CONCEDENTE**.

1.2. A **CONVENENTE** deverá observar o limite máximo da margem consignável, de 30% de acordo com o Decreto 2029/2021 e conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, ficando facultado a **CONVENENTE** estabelecer o seu próprio percentual,



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

desde que respeitado a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros CONVENENTES.

**Parágrafo Único.** O CONVÊNIO ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, serão realizados **sem caráter de exclusividade** com as Instituições Financeiras Bancárias ou Cooperativas de Crédito autorizadas;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1. Não haverá repasse ou aplicação de recursos financeiros, por parte do Concedente, para a execução do objeto do presente Convênio, cabendo a cada uma das partes cumprirem com suas responsabilidades decorrentes das atividades acordadas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONVENENTE:**

3.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, quando a atividade for realizada diretamente pelo CONCEDENTE, ou por terceiro contratado pelo CONCEDENTE para esse fim, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário em folha de pagamento;
- b) Informar demonstrativo de rendimentos do servidor/beneficiário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, bem como os respectivos custos operacionais, se houver;
- c) Repassar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário a CONVENENTE na forma e no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- d) Observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;
- e) Comunicar a CONVENENTE, em até 72 horas do evento, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos do mesmo;
- f) Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro Órgão que não tenha convênio com a CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá descontar - por ocasião do



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas – a parcela do mês decorrido do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre a CONVENENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;

g) Ainda que seja rescindido o presente CONVÊNIO, o CONCEDENTE se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes aos contratos de crédito consignado concedidos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Quarta, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO;

h) Disponibilizar mensalmente a CONVENENTE arquivo retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem com o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

i) Caso o CONCEDENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e celebre "Contrato de Prestação de Serviço de Averbação de Margens Consignáveis" com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo da forma exigida pelas Leis aplicáveis e com pessoa jurídica idônea. Tal empresa deverá licenciar a CONVENENTE o direito de uso do *software*, e garantir o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, incluindo eventuais inovações, modificações e manutenção que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento;

j) O CONCEDENTE deverá encaminhar a CONVENENTE, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste CONVÊNIO e dos respectivos CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

k) O CONCEDENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO esta sujeito à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do CONVÊNIO.

**3.2. ACONVENENTE obriga-se a:**

a) Disponibilizar aos servidores do CONCEDENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério;

b) Firmar com o servidor optante o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, a Ficha Proposta e a Adesão para Concessão de Empréstimos/Financiamento em folha de pagamento;



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

c) Remeter, até o **dia 20** (vinte) de cada mês ao CONCEDENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados por meio do sistema do adotado CONCEDENTE, por correio eletrônico : **rh@quadra.sp.gov.br**.

d) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor/beneficiário.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES:**

4.1. Os empréstimos ora concedidos pela CONVENENTE aos servidores, poderão ser oferecidos em até 120 (cento e vinte) parcelas, a critério de acordo entre as partes. As Transferências dos valores para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores/beneficiários serão efetuadas mensalmente pelo CONCEDENTE, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao realizado o desconto, mediante **débito** na conta corrente do CONCEDENTE, **nº 006. 33-9, da agência 0359, banco 104 de Titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA.**

**Parágrafo Único.** A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do CONCEDENTE, nem poderão ser alegadas para suspensão dos demais descontos e repasses a CONVENENTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

5.1. Fica expressamente vedado ao CONCEDENTE:

- a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;
- b) Efetuar adiantamento aos seus servidores públicos, por conta de recursos a serem liberados pela CONVENENTE, provenientes dos empréstimos/financiamentos firmados com os servidores/beneficiários;
- c) Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- d) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;
- e) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive *factorings*.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos**, em



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

conformidade com o preceituado no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e a critério das partes.

6.2. Os serviços relativos ao presente CONVÊNIO serão prestados de forma continuada dentro do período de vigência do presente instrumento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

7.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.

7.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CONVÊNIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

8.1. Considerando que, para a realização do objeto deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE terá acesso às informações da CONVENIENTE e de seus negócios, o CONCEDENTE aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las e nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.

8.2. O CONCEDENTE compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pela CONVENIENTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

8.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste CONVÊNIO.

**9. CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

9.1. Os servidores do CONCEDENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo relação de emprego com a CONVENIENTE, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com o CONCEDENTE, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial do CONCEDENTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO:**

10.1. A CONVENIENTE obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente convênio, até o termo final de suas obrigações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2029/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONVENIENTE, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.2. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

12.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

12.4. Este CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas do presente Termo de CONVÊNIO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato na imprensa Oficial, como condição de eficácia, até o 5º dia útil do mês subsequente.

E, para maior firmeza e validade do acordado, é lavrado o presente Termo de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Quadra/SP, 25 de Novembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONCEDENTE**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONVENENTE**

**SANDRO MARCEL FREGONA**  
**Procurador**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
 CPF nº  
 RG nº

  
**Cláudio Roberto de Oliveira**  
 Resp. p/ Diretoria de Finanças  
 RG: 25.273.821-4

NOME:  
 CPF nº  
 RG nº

  
**Cristiano Soares**  
 Assistente Administrativo  
 RG 29.432.363 - F